

Polícia Militar
do Estado
de Goiás



ESTADO DE GOIÁS
POLÍCIA MILITAR
DIVISÃO DE MATERIAL BÉLICO/CALTI

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Aquisição de armamentos do tipo Fuzil DMR Calibre 7,62x51mm/.308. - Sistema de funcionamento Semiautomático para o Batalhão de Operações Especiais – BOPE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	CÓDIGO SUPRILOG	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNI MÉDIO	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL	Margem de Preferência
1	66736	*Fuzil DMR Calibre 7,62x51mm/.308. - Sistema de funcionamento: Semiautomático	UN	02	R\$ 56.944,11	R\$ 113.888,22	*Item 1.3.1
Valor Total							R\$ 113.888,22 (cento e treze mil oitocentos e oitenta e oito reais e vinte e dois centavos)

**OBS.: Os valores dos armamentos "Fuzil DMR Calibre 7,62x51mm/.308. - Sistema de funcionamento: Semiautomático" foram convertidos em real na data de 23/02/2021, com a cotação do dólar americano comercial cotado em R\$ 5,4484, conforme cotação do dia utilizando o site do Banco Central <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes>.*

1.1.1 Não haverá reserva de parcela de até 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos divisíveis, destinadas exclusivamente as ME/EPP beneficiadas pela Lei Complementar nº 123/2006, para os itens 1 e 2, pois em termos de economicidade a ser obtida, esta somente poderá ser conseguida pelo recurso da competitividade entre todos os licitantes do ramo, mediante regular e adequado processo e procedimento

licitatório, cujo fator preponderante certamente, para este caso, deverá ser o “menor preço total pelo item”. Assim, mediante tal critério, será obtida a economia desejada, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação ao preço ofertado pelos licitantes, cuja escolha recairá naquele que cotar o menor preço;

1.1.2 Nota-se que por conta da especificidade do objeto a ser contratado, são poucas as empresas (Nacionais e Internacionais) que se encontram habilitadas a fornecer os bens e dispostas a contratar com o poder público, sendo este um fator que impacta drasticamente nos preços ofertados à Administração. Por conta disso, o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não é vantajoso para a administração pública, pois a economia de escala buscada somente poderá ser alcançada pelo recurso da competitividade entre todos os licitantes habilitados a participarem do certame;

1.1.3 O Estado, então, aplicará, na presente licitação, o artigo 49, III da Lei Complementar 123/2006 e o artigo 10, II do Decreto nº 8.538/2015, em cumprimento aos princípios basilares da licitação: notadamente da eficiência, celeridade, economicidade e competitividade, uma vez que o objeto do certame possui, no mercado, poucos fornecedores habilitados a fornecer os bens e dispostos a contratar com o poder público;

1.2 - Descrição detalhado do objeto:

1.2.1 - Aquisição de Fuzil DMR Calibre 7,62x51mm/.308. - Sistema de funcionamento Semiautomático;

1.2.1.1 Fuzil Sniper DMR: Calibre 7,62x51mm/.308;

1.2.1.1.1 Sistema de funcionamento: Semiautomático com acionamento direto ou indireto, por recuo dos gases ou por acionamento por pistão, trancamento do ferrolho (rotativo) no cano, através de coroa dentada, caixa da culatra em alumínio viabilizando o baixo peso do conjunto;

1.2.1.1.2 Seletor de tiro e segurança ambidestro com duas posições SAFE/SEMI;

1.2.1.1.3 Cano em aço especial, com revestimento cerâmico, roscável à arma, com comprimento do mínimo de 16”, com passo de raiamento entre 1:10” e 1:12”;

1.2.1.1.4 Guarda mão flutuante para não incidir no disparo, equipado com trilhos tipo picatinny com sistema keymod nas posições 3, 6, 9 e 12 horas, acompanhados de protetores de trilhos em borracha para permitir a empunhadura por sobre os trilhos;

1.2.1.1.5 Comprimento total da arma: com coroa totalmente retraída, entre 101 cm a 105 cm; com coroa totalmente estendida, entre 103 cm a 106 cm;

1.2.1.1.6 Coroa do tipo MAGPUL PRS com ajuste de mordente, altura de bochecha, distância da arma;

1.2.1.1.7 Coroa com Placa reforçada de alumínio de resistência resistente a impactos severos, almofada de borracha para melhor encaixe com o rosto do atirador, sem deslizos, botões de ajuste de alumínio, ao Fundo da coroa, trilho Picatinny com tampa removível para uso com um monopé ou montagem adicional de bandoleira;

1.2.1.1.8 Armação e caixa da culatra em Alumínio para diminuição do peso do armamento sem a perda da necessária resistência;

1.2.1.1.9 Gatilho com dois estágios. Peso máximo do gatilho: entre 4,5, a 5,0 libras;

1.2.1.1.10 Acabamento do fuzil em preto fosco;

1.2.1.1.11 Peso máximo total da arma com carregador sem munição: menor que 5,5 kg;

1.2.1.1.12 Bipé, de peso reduzido e de material metálico de alta resistência, fácil encaixe e desencaixe na arma. Dobramento pressionado por mola, altura ajustável de 14 a 20 centímetros, que permita um giro de 180 graus, no mínimo;

1.2.1.1.13 Conjunto óptico luneta de precisão com aumento variável entre mínimo de 3.5 e máximo de 18.9 e objetiva mínima de 50 mm e máxima de 56 mm;

1.2.1.1.14 Corpo da luneta em material metálico de alta resistência, com selagem comprovada por ateste. Reticulo do tipo TMR (Tactical Milling Reticule) em primeiro plano focal, com reticulo luminoso;

1.2.1.1.15 Equipado com quebra-chamas direcionador frontal de escape de gases;

1.2.1.1.16 Alça e massa de mira rebatíveis, com regulagens de elevação e lateralidade, que permitam regular a visada do atirador mesmo através de instrumento ótico;

1.2.1.1.17 Deverá ser fornecido com bandoleira tática de duas pontas confeccionadas em nylon cordura na cor preta com largura do talão de no mínimo 1½", ajustáveis, com fivelas na cor preta fosca, adaptadores de bandoleira para trilhos tipo picatinny, específicos para o armamento;

1.2.1.1.18 A arma deverá vir acompanhada de 6 (seis) carregadores preferencialmente em polímero de alta resistência com capacidade mínima 20 (vinte) cartuchos, para cada carregador, do próprio armamento; O armamento deverá possuir certificação e especificação militar – US MILSPEC ou similar, que comprove a sua qualidade e seu uso em pelo menos duas forças de segurança;

1.2.1.1.19 Deverá ser fornecido com o armamento capa de transporte, fabricada em nylon cordura, com alça de transporte e no mínimo dois bolsos laterais para carregadores;

1.2.1.1.20 Um kit de limpeza composto de: 01 jogo de varetas de limpeza; 01 escova para limpeza de câmara e coroa de travamento;

1.2.1.1.21 01 escova cilíndrica de bronze; 01 ponteira para patches;

1.2.1.1.22 Garantia de 05(cinco) anos no mínimo, e assistência técnica permanente; - Manual de operação e manutenção em português;

1.2.1.1.23 Deverá fornecer peças de reparo, no valor mínimo de 1% do valor total do contrato, indicadas pelo fabricante no momento da confecção da Solicitação do Certificado Internacional de Importação;

1.2.1.1.24 As armas deverão ter gravados no seu corpo metálico os brasões das Armas da República, do Governo do Estado Goiás e da PMGO, além da inscrição PMGO e ainda a seguinte numeração: (INSERIR NUMERAÇÃO – PMGO).

1.3 Da Margem de Preferência:

1.3.1 Fuzil DMR Calibre 7,62x51mm/.308. - Sistema de funcionamento: Semiautomático.

1.3.1.1 – O art. 8º do Decreto Nº 8.538 de 2015 traz a necessidade de estipulação de cotas parceladas para bens de natureza divisível, nesses termos: “Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto, os órgãos e as entidades contratantes deverão reservar cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.” Entretanto, o Art. 10 desse mesmo Decreto enumera os casos em que não se aplica o disposto no Art. 8º, entre eles o inciso III, in verbis: “Art. 10. Não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º quando: III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 1993, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do caput do referido art. 24, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I, II e IV do caput deste artigo;” Nesse sentido, não será aplicada a Margem de Preferência para a Espingarda Gauge12, uma vez que se trata de um item exclusivo, enquadrado no Art. 25 da Lei 8.666 de 1993, nesses termos: “Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;” Como a referida arma possui declaração de exclusividade, não será pertinente a aplicação de margem de preferência;

1.4 Do Parcelamento do objeto:

1.4.1 Serão adquiridos apenas 02 (dois) Fuzis DMR Calibre 7,62x51mm/.308. - Sistema de funcionamento: Semiautomático e, considerando a pouca quantidade de itens a serem adquiridos, não é justificável o parcelamento do objeto em lotes;

1.4.2 Não será permitida o parcelamento do objeto, conforme foi robustecido pelo Estudo Preliminar que fundamentou-se a Resolução nº. 006/2021 e ratificado por Portaria. A regra a ser observada pela Administração Pública nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993. Já a Súmula 247 do TCU preconiza que é imprescindível que a divisão do objeto seja

técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala; e ainda, por ser o parcelamento a regra, deve haver justificativa quando este não for adotado. Desta forma, justificamos que não há a necessidade de parcelamento do objeto, visto que se trata de objeto não divisível, ou seja, apenas uma espécie de objeto. Outrossim, a tentativa de divisão desta aquisição em lotes poderia ocasionar perda de economia de escala, uma vez que para um maior número de itens a empresa contratada poderia oferecer um menor preço. Como o objetivo da Administração é otimizar seus recursos, o parcelamento deste objeto se tornaria inviável.

2. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

2.1 O objeto se classifica como bem comum nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520/2002, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações contidas neste Termo de Referência.

3. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1 Tendo em vista que serão adquiridos apenas 02 (dois) Fuzis DMR Calibre 7,62x51mm/.308, o recebimento provisório será no Aeroporto Internacional Juscelino Kubitschek em Brasília/DF, pela Comissão de Avaliação de Materiais Controlados da Divisão de Material Bélico do Comando de Apoio Logístico e Tecnologia da Informação da Polícia Militar do Estado de Goiás - DMB/CALTI/PMGO;

3.2 Todo os armamentos componentes neste processo aquisitivo, deverão ser entregues definitivamente na Divisão de Material Bélico do Comando de Apoio Logístico e Tecnologia da Informação da Polícia Militar do Estado de Goiás - DMB/CALTI/PMGO;

3.3 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 30 (trinta) dias corridos, pelo responsável designado para o acompanhamento e fiscalização do contrato ou gestor competente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

3.4 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da notificação da **CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

3.5 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

3.6 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

3.7 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.8 Quando se tratar de aquisição de produtos controlados pelo Exército Brasileiro, a entrega dos bens estará condicionada ao recebimento, por parte da **CONTRATANTE**, do Certificado Internacional de Importação ou autorização de compra, expedido pelo Exército Brasileiro;

3.9 No caso de fornecedor internacional, por se tratar de produto controlado, a Polícia Militar do Estado de Goiás deverá solicitar junto ao órgão competente do Exército Brasileiro o Certificado Internacional de Importação (CII) ou Certificado de Usuário Final (CUF - "End User"), nos termos do Portaria nº 1.729, de 29 de outubro de 2019, do Comando de Exército, tendo como comprador a SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SSP/GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.409.606/0001-4, com endereço à Av. Anhanguera, nº 7.364, Setor Aeroviário, Goiânia-GO, haja vista que o recurso é de convênio com a SENASP/MJSP. O importador e usuário final é a Polícia Militar do Estado de Goiás.

4. QUANTO À ENTREGA

4.1 O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, nos locais indicados pela Polícia Militar do Estado de Goiás, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contado a partir da assinatura do Contrato, ou recebimento de Nota de Empenho ou instrumento equivalente;

4.2 Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 5 (cinco) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela **CONTRATANTE**, não serão considerados como inadimplemento contratual;

4.3 Caberá à **CONTRATADA** arcar com as despesas de embalagem, frete, desembaraço alfandegário, seguro e outras despesas que porventura vierem a existir para a entrega ou substituição/troca do produto, que deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias corridos. A não substituição/reposição/troca no prazo estabelecido constitui motivo para rescisão do contrato, sem que caiba nenhuma indenização à **CONTRATADA**;

4.4 Caso a **CONTRATADA** seja empresa estrangeira, esta deve adotar a cláusula de preço **INCOTERMS** versão 2000 (Termos de Comércio Exterior) DDP (*Delivery Duty Paid*);

4.5 Na entrega do produto serão asseguradas informações claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre as características, marca, procedência, qualidade, quantidade, preço, termo de garantia e outros, bem como o(s) risco(s) que apresenta(m) à saúde e a segurança dos usuários, quando for o caso;

4.6 Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para retirada do empenho, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo e devidamente fundamentada;

4.7 No caso de produto importado, o fornecedor por ocasião da entrega do mesmo, deverá anexar à nota fiscal ou documento equivalente no exterior, cópia da Declaração de Importação – DI, a fim de comprovar a origem e regularidade da importação do equipamento em questão;

4.8 A **CONTRATADA** deverá entregar junto ao produto, o Termo ou Certificado de Garantia do Fabricante e manual de instrução/funcionamento em língua portuguesa;

4.9 A **CONTRATADA** deverá entregar o produto embalado e acondicionado em **paletes de plástico**.

5. QUANTO AO RECEBIMENTO

5.1 O recebimento PROVISÓRIO relacionado as aquisições de arma de fogo de Portátil - fuzil, deverá ser realizado pela Comissão de Avaliação de Materiais Controlados composta impreterivelmente por 3 (três) membros, sendo todos integrantes do Departamento de Material Bélico DMB/CALTI, da Polícia Militar do Estado de Goiás, e com devida comprovação técnica de especialização em arma de fogo e procederá os testes necessários para o recebimento podendo aceitá-lo ou recebê-lo *in loco*, testes estes descritos neste termo;

5.2 O recebimento DEFINITIVO relacionado as aquisições de arma de fogo de Portátil - Fuzil, deverá ser realizado pela Comissão de Avaliação de Materiais Controlados composta impreterivelmente por membros integrantes do Departamento de Material Bélico DMB/CALTI, da Polícia Militar do Estado de Goiás e com devida comprovação técnica de especialização em arma de fogo;

5.3 O recebimento PROVISÓRIO se dará conforme expresso na proposta da empresa **CONTRATADA**, a ser realizado por servidor(es) nomeado(s) pela Polícia Militar do Estado de Goiás, e o recebimento DEFINITIVO será na Divisão de Material Bélico do Comando de Apoio Logístico e Tecnologia da Informação da PMGO, sito à Rua 115, nº 04 Setor Sul Goiânia-GO, CEP 74085-325, Telefone: (62) 3201-1636 / (62) 3201-1652, e-mail: armamentodmb@gmail.com ;

5.4 A **CONTRATANTE** enviará Comissão de Avaliação de Materiais Bélicos da Divisão de Material Bélico do Comando de Apoio Logístico de Tecnologia da Informação da PMGO, que acompanhará o desembaraço alfandegário e liberação do objeto no Aeroporto Internacional Juscelino Kubitschek em Brasília-DF, onde será realizada a lavratura do Termo de Recebimento Provisório;

5.5 A Comissão de Avaliação de Materiais Bélicos da Divisão de Material Bélico do Comando de Apoio Logístico de Tecnologia da Informação da PMGO ficará responsável pelo recebimento do objeto, conforme indicação da **CONTRATANTE**, e verificará todas as especificações técnicas dos produtos e a conformidade com o Termo de Referência e Proposta Comercial de Preços, o qual ainda competirá dirimir as dúvidas que surgirão no curso da entrega dos materiais;

5.6 **CONTRATANTE** realizará uma avaliação qualitativa do objeto, onde serão verificados previamente os equipamentos, aleatoriamente, da seguinte forma:

5.6.1 Será feita uma verificação visual e física sendo observados aspectos de acabamento e especificações técnicas em 100 % dos objetos da contratação;

5.6.2 Em aproximadamente 1% dos objetos da contratação, serão realizados testes para verificação da eficiência do armamento, seguindo os protocolos contidos na Resolução 002/2021, devidamente ratificado por Portaria, não podendo ocorrer panes por falha no armamento, inclusive os testes expostos na Nota Técnica 004/2021 - SENASP, podendo ser julgado os itens de maior relevância para aplicabilidade dos testes, podendo ser incluídos ou excluídos critérios desta normativa;

5.6.3 Os testes mencionados no item anterior, são aqueles descritos na Portaria nº. 304 de 26 de julho de 2021 - MJSP, onde ratifica a Nota Técnica 004/2020 - SENASP, que conforme descrito será referenciado, e não aplicado na íntegra;

5.6.4 Os testes deverão ser realizados pela Comissão de Avaliação de Materiais Bélicos da Divisão de Material Bélico do Comando de Apoio Logístico de Tecnologia da Informação da PMGO, que serão os mesmos membros da Comissão de Recebimento Provisório;

5.6.5 A **CONTRATADA** deverá receber e fornecer à Comissão de Avaliação de Materiais Bélicos, condições necessárias para que essa tarefa possa ser executada e acionar a Comissão técnica 05 (cinco) dias úteis antes do início de cada etapa mencionada acima;

5.6.6 As despesas, decorrentes da verificação prévia do material correrão por conta da **CONTRATADA**.

5.6.7 O recebimento **DEFINITIVO** se dará no prazo de 30 (trinta) dias, contatos da data do recebimento **PROVISÓRIO** dos bens, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade, das especificações contratadas e atestado a qualidade, mediante Termo de Recebimento Definitivo, firmado por Comissão de Recebimento de Material Bélico da Polícia Militar do Estado de Goiás;

5.6.8 O recebimento em caráter **DEFINITIVO** não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades sobre o produto oferecido que, se apresentar qualquer irregularidade, dentro de seu prazo de garantia, será devolvido, sujeitando-se a empresa **CONTRATADA**, se for o caso, às penalidades previstas no Edital, no Contrato e na Lei, sendo que todo o ônus pertinente ao conserto/manutenção/translado será de sua total responsabilidade;

5.6.9 O produto será recebido **DEFINITIVAMENTE**, pela comissão designada para esse fim, mediante expedição de Termo de Recebimento Definitivo e Recibo aposto na Nota Fiscal (1ª e 2ª via) ou documento equivalente;

5.6.10 Verificando-se a rejeição de qualquer produto, o fornecedor será notificado para retirá-lo e substituí-lo por outro que satisfaça às exigências preestabelecidas no prazo determinado;

5.6.11 Os produtos, mesmo entregues e aceitos, ficam sujeitos à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações que comprometam a integridade dos produtos.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 São obrigações da **CONTRATANTE**:

6.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.2 Prestar as informações necessárias para o fiel cumprimento do objeto licitado;

6.1.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.4 Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.6 Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade*;

7.1.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

7.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.2.1 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração Pública, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o produto com avarias ou defeitos;

7.1.2.2 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração Pública, inerentes ao objeto da presente licitação;

7.1.2.3 Comunicar à Administração Pública, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.2.4 Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.2.5 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

7.1.2.6 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

7.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.4 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato:

7.1.4.1 Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, a licitante deverá apresentar no mínimo, 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante realizado ou estar realizando o fornecimento dos bens, compatível com o objeto do Termo de Referência;

7.1.4.2 Apresentar Relatório de Avaliação Técnica (RAT) expedido pela Secretaria de Ciência e Tecnologia do Ministério do Exército, dentro do prazo de validade;

7.1.4.3 Apostilamento do Exército (para comercializar).

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração Pública à continuidade do contrato.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:

10.1.1 O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, da Comissão de Recebimento de Material Bélico da Polícia Militar do Estado de Goiás;

10.1.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.1.3 O representante da Administração Pública anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a **CONTRATADA** que:

11.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3 Fraudar na execução do contrato;

11.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5 Cometer fraude fiscal;

11.1.6 Não mantiver a proposta;

11.2 A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;

11.3 Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias:

11.3.1 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3.2 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.3.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

11.3.4 Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

11.3.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados;

11.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.4.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.4.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.4.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados;

11.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

11.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração Pública, observado o princípio da proporcionalidade;

11.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DA GARANTIA DO ARMAMENTO

12.1 Garantia de 5 (cinco) anos a partir da data de fornecimento em todas as peças mecânicas ou 20.000 (vinte mil) disparos;

12.2. Assistência técnica gratuita em todas as armas com problemas dentro do prazo da garantia aqui mencionada;

12.3 Após 5 (cinco) anos a partir da data de fornecimento, a empresa continuará a dar assistência técnica sobre as armas, devendo informar a descontinuidade da fabricação do armamento em tempo hábil garantindo o fornecimento de peças de reposição durante o período de 10 (dez) anos, não se confundindo com a garantia do objeto, mesmo que o modelo adquirido seja descontinuado a sua fabricação.

13. DO PAGAMENTO

13.1 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**, **ou em caso de empresa internacional o pagamento ocorrerá com a Emissão da Carta de Crédito, após o Recebimento Provisório e Definitivo do objeto contratado:**

13.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993;

13.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

13.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993:

13.3.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;

13.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;

13.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

13.6 Antes de cada pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

13.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

13.8 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração Pública deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;

13.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.10 Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa;

13.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF, serão tomadas as seguintes providências:

13.11.1 Será rescindido o contrato em execução com a **CONTRATADA** inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da **CONTRATANTE**;

13.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável:

13.12.1 A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

13.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6 / 100)	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	-----	-------------	--

365

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
Unida de Orçamentária	2901	Gabinete do secretário da Segurança Pública
Função	06	Segurança Pública
Subfunção	181	Policciamento

Programa	1029	Programa Estruturação, Modernização e Integração das Unidades de Segurança Pública
Ação	2141	Aparelhamento Reaparelhamento e Estruturação Administrativa e Operacional das Unidades de Segurança Pública
Grupo de Despesa	04	Investimentos
Fonte	280	Convênios, Ajustes e Acordos com Órgãos Federais
Fonte	100	Tesouro Estadual

15. DOS CONTRATOS

15.1 Sempre que houver contratação de empresa para fornecimento de arma de fogo portátil - Fuzil, o Gestor do Convênio, Contrato, Contrapartida, Fundo a Fundo e Repasses via Conselho Comunitário de Segurança - CONSEG, deverá impreterivelmente ser membro integrante da Divisão de Material bélico da Polícia Militar do Estado de Goiás:

15.1.1 O recebimento provisório relacionado as aquisições de arma de fogo de portátil - Fuzil, deverá ser realizado por Comissão composta impreterivelmente por 3 (três) membros, sendo todos integrantes da Divisão de Material bélico da Polícia Militar do Estado de Goiás e com devida comprovação técnica de especialização em arma de fogo;

15.1.2 O recebimento definitivo relacionado as aquisições de arma de fogo de portátil - Fuzil, deverá ser realizado por Comissão composta impreterivelmente por membros integrantes da Divisão de Material bélico da Polícia Militar do Estado de Goiás e com devida comprovação técnica de especialização em arma de fogo;

15.1.3 O cumprimento fiel do integral do Contrato será de no máximo 150 (cento e cinquenta) dias após a Emissão da Nota de Empenho ou Carta de Créditos para empresas internacionais.

15.2 Para o caso de proposta de preços em moeda estrangeira (dólar americano ou euro)

15.2.1 O pagamento será efetuado por meio de Carta de Crédito Internacional, irrevogável e intransferível, emitida pelo Banco do Brasil S/A em favor da empresa contratada e garantida por banco de primeira linha indicado pelo licitante, nos termos da legislação em vigor, cuja validade corresponderá ao prazo de entrega do objeto licitado e sua liberação para pagamento ocorrerá mediante comunicação a ser feita ao emissor, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

15.2.2 Todas as despesas referentes à emissão de ordem de pagamento e/ou abertura de crédito documentário junto ao Banco do Brasil S/A, (abertura, aviso, negociação e demais despesas decorrentes) serão custeadas pela **CONTRATADA**;

15.2.3 Sendo necessária emenda da carta de crédito, como prorrogação ou alteração de condicionantes, as despesas que venham a incidir serão custeadas por quem deu causa à emenda;

15.2.4 O pagamento realizado a licitante brasileiro será efetuado em Reais (R\$), mediante conversão pela taxa de câmbio de compra vigente para moeda estrangeira segundo o valor disponibilizado pelo Sistema de Informações do Banco Central do Brasil - SISBACEN, Bole m de Fechamento referente ao dia útil imediatamente anterior à data do efetivo pagamento;

15.2.5 PARA O CASO DE PROPOSTA DE PREÇOS EM MOEDA BRASILEIRA (Real) pagamento será realizado por meio de crédito em conta bancária; situação em que o proponente deverá fornecer todas as informações para a emissão da respectiva ordem de pagamento e/ou crédito documentário, conforme o caso, pelo banco emissor (*issuing bank*);

15.2.6 Todas as operações financeiras serão efetivadas por meio do Banco do Brasil S/A. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de sanção ou inadimplência, sem que isso gere direito a pleito de reajustamento de preços ou correção monetária, quando for o caso.

16. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

16.1 Os prazos de vigência e de execução contratual serão definidos conforme condições estabelecidas no edital regulador do certame;

16.2 O prazo de execução poderá ser prorrogado nos termos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

17. DAS GARANTIAS E CERTIFICAÇÕES

17.1 Garantia de 5 (cinco) anos a partir da data de fornecimento em todas as peças mecânicas ou 20.000 (vinte mil) disparos;

17.2 Assistência técnica gratuita em todas as armas com problemas dentro do prazo da garantia aqui mencionada e treinamento de capacitação para os Armeiros Institucionais da PMGO, devendo ser fornecido gratuitamente;

17.3 Após 5 (cinco) anos a partir da data de fornecimento, a empresa deverá continuar a dar assistência técnica sobre as armas, devendo informar a descontinuidade da fabricação do armamento em tempo hábil garantindo o fornecimento de peças de reposição durante o período de 10 (dez) anos;

17.4 A garantia prevista no item 12 deste Termo de Referência não se confunde com a garantia do objeto, mesmo que o modelo adquirido seja descontinuado sua fabricação;

17.5 No caso de empresa estrangeira, a **CONTRATADA** deverá fornecer o Termo de Garantia, o Manual do Usuário, Apostila, Licença de Exportação emitida pelo Órgão competente, Manual do Armeiro todos os documentos aqui contidos deverão estar em Português;

17.6 A empresa que obtiver êxito no certame, deverá fornecer capacitação técnica certificada para os Mecânicos de Armamento - Armeiros, bem como os instrumentos necessários para todas as operações de montagem, desmontagem e limpeza do armamento;

17.7 Possuir CERTIFICAÇÃO emitida por laboratório acreditado e referenciado por norma **igual ou superior NATO - AC225; ou que uma vez submetidos a testes previstos nestas certificações, sejam aprovados com louvor com vistas a assegurar que as armas a serem adquiridas tenham sido ou sejam testadas e aprovadas sobre rigorosos critérios em laboratórios imparciais, garantido qualidade, eficiência e segurança no equipamento;**

17.8. A exigência de CERTIFICAÇÃO, obedecidas as regras estabelecidas nessas normas, visa assegurar que as armas a serem adquiridas foram testadas sobre os mais rigorosos critérios, em laboratórios imparciais, garantido qualidade, eficiência e segurança no equipamento;

17.9 Todos os itens obrigatórios contidos neste Termo de Referência que forem de difícil constatação, deverá ser emitido CERTIFICAÇÃO pertinente ao produto. E deverá ser acoplado em todos os procedimentos de licitação visando assegurar a qualidade, eficiência e segurança do armamento;

17.10 Possuir DECLARAÇÃO de uso militar e/ou policial em instituições internacionais em quantidade de armas superior a 1.000 (mil) unidades, sendo que as mesmas devem estar em uso há pelo menos 03 (três) anos na instituição que emitiu a declaração e não devem ter apresentado qualquer problema de funcionamento decorrente da arma. Para se chegar a quantidade exigida, será aceita a comutatividade de declarações emitidas por diferentes instituições;

17.11 Deverá fornecer 1 (um) kit de limpeza e manutenção preventiva por armamento composto de no mínimo:

- 01 jogo de varetas de limpeza
- 01 escova para limpeza da câmara;
- 01 escova cilíndrica de bronze;
- 01 escova de polímero com cerdas de nylon;
- 01 óleo lubrificante;
- 01 ponteira para *patches*.

18. DOS DEFEITOS DE FABRICAÇÃO/DESIGN

18.1 Não deve haver qualquer anomalia ou defeito de fabricação das peças nem defeitos no design que possam causar o comprometimento da confiabilidade funcional (isto é, falha no disparo) ou causar risco para a segurança do atirador.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Da prova de conceito

19.1.1 Os ensaios serão executados de acordo com a Norma Técnica atinente a fuzis e carabinas para utilização policial (NT-SENASP nº 004/2021), aprovada pela Portaria nº 304 de 26 de julho de 2021 - MJSP, sendo todos os custos dos ensaios por conta da **CONTRATADA**, torna-se válido destacar que esta norma será utilizada como referência, e a comissão de Recebimento Provisório definirá quais testes aplicação *in loco*;

19.1.2 Os testes de recebimento provisório deverão ser realizados por 03 (três) membros da Comissão de Recebimento, sendo todos integrantes da Divisão de Material Bélico da Polícia Militar do Estado de Goiás;

19.1.3 A Empresa **CONTRATADA** deverá fornecer à Comissão de Recebimento Provisório as condições necessárias para que essa tarefa possa ser executada;

19.1.4 As despesas, decorrentes da verificação do recebimento provisório do material, inclusive dos testes, correrão por conta da Empresa **CONTRATADA**.

19.2 Da comprovação de funcionalidade em condições adversas e da prova de conceito

19.2.1 A prova de conceito e a comprovação de funcionalidade em condições adversas são procedimentos realizados durante a licitação, sendo que, apenas após aprovação do modelo ofertado é que será adjudicado ao licitante o objeto, e estará em condições de ser celebrada a contratação.

19.2.2 Será exigida da melhor colocada na fase de lances, a entrega, juntamente com a proposta comercial, documento(s) que ateste(m) que o modelo de fuzil ofertado possui maturidade operacional de, ao menos, 1.000 (mil) unidades vendidas ou terem 03 (três) anos de operacionalidade por forças de segurança, nacional ou internacional, podendo ser afirmada por forças de segurança através de Certificações/Declarações, ou por própria empresa, apresentando documentos comprobatórios de venda (notas fiscais ou documento similar);

19.2.3 A comprovação da maturidade operacional se dará mediante apresentação de declaração da instituição que possua o modelo em seu arsenal bélico no período exigido, cópia do contrato de fornecimento, **ou qualquer outro meio idôneo**;

19.2.4 A importância da maturidade operacional do modelo consiste na garantia de que o produto possua aderência no mercado, experiência e eficiência no atendimento às necessidades de organizações de segurança pública ou de defesa nacional;

19.2.5 Esse *know how* permite, dentre outras coisas, evidenciar a aplicabilidade de modelos de armas em atividades em que o material bélico é exigido com maior intensidade, em condições extremas, com grande rotatividade de operadores e, muitas vezes, com pouca manutenção preventiva, verificando-se se nesse contexto se o modelo obteve adequação ou apresentou inconsistências não detectadas em ensaios técnicos. Sendo assim, visa a proteção ao erário, considerando tratar-se de aquisição de grande porte, não pode-se admitir produto ainda não consolidado no mercado voltado a instituições de segurança pública ou de defesa;

19.2.6 Para verificação dos padrões internacionais de qualidade técnica da arma que será fornecida, será exigida da **CONTRATADA** a entrega, até a VALIDAÇÃO DA QUALIDADE DO OBJETO CONTRATADO, da documentação abaixo relacionada:

19.2.6.1 Relatório de ensaios laboratoriais, que atestem que modelo de fuzil ofertado atende aos requerimentos mínimos de aceitação, de acordo com o protocolo estabelecido na Norma Técnica nº. 004/2021, devidamente regulamentada pela Portaria nº. 304/2021 - SENASP atinente a carabinas e fuzis, do Ministério da Justiça e Segurança Pública/Secretaria Nacional de Segurança Pública (Norma NATO AC/225(LG/3-SG/1)D/14, da Organização do Tratado do Atlântico Norte - OTAN). **Caso a Empresa que logre êxito na licitação e não possua tal Certificação/Relatório nos moldes da norma Técnica da SENASP, a Comissão de Recebimento Provisório executará na fábrica tais testes no momento do recebimento, com as despesas supridas pela Empresa Vencedora, constatando a eficiência do objeto,**

procederá o aceite e concluirá o recebimento. Prova de Conceito nos moldes do Itens 19.1 e s.s deste Termo de Referência e expressos na regulamentação da SENASP acerca de carabinas e fuzis. A prova de conceito será realizada após O RECEBIMENTO PROVISÓRIO EXECUTADO NA DIVISÃO DE MATERIAL BÉLICO DO CALTI, nos moldes já descritos neste Termo de Referência;

19.2.7 Caso a Empresa vencedora opte em realizar os testes antes do recebimento provisório na fábrica, a mesma terá o prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos para trazer as amostras do armamento no Endereço determinado pelo Gestor do Processo Aquisitivo. **Mesmo trazendo as amostras, não exonera o Recebimento Provisório, sendo defeso a extinção do recebimento provisório na fábrica.** No caso de importação do modelo para aplicação da prova, o titular da importação será a própria licitante a título de realização de ensaios por órgão público. O prazo de realização dos testes citados no parágrafo anterior, inclui abrange todo o processo de importação, quando necessário, incluindo transporte, autorizações e desembaraço alfandegário;

19.2.8 Não será admitido modelo de armamento que possua processo de *recall* ou substituição de peças, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, para sanar defeitos relacionados ao mecanismo de segurança, falhas no mecanismo de funcionamento da arma de fogo, falhas que comprometam a durabilidade ou performance da arma, ou qualquer defeito que comprometa a segurança do operador ou de terceiros. A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de ampla pesquisa por todos os meios lícitos para verificação da adequação do objeto da proposta, sendo que a omissão quanto a inconformidades implicará na exclusão da proposta vencedora e convocação do próximo classificado;

19.2.9 Não será admitido modelo de armamento que possua comprovação técnica, mediante documento oficial emitido nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, de defeitos relacionados ao mecanismo de segurança, falhas no mecanismo de funcionamento da arma de fogo ou qualquer defeito que comprometa a segurança do operador ou de terceiros, sendo que a admissibilidade do referido documento deverá ser avaliada pela Equipe de Planejamento e Contratação, pelo rigor técnico e oficialidade. Considera-se documento oficial, aquele oriundo de órgãos, agências governamentais ou equivalentes, como parecer técnico de armeiro, centro de material bélico ou laudo pericial de Instituto de perícia Oficial, por exemplo.

19.3 Da habilitação técnica

19.3.1 As empresas nacionais ou estrangeiras, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, pelos meios a seguir:

19.3.1.1 Por se tratar de armamento de uso controlado, as licitantes que propuserem o fornecimento de produtos nacionais ou nacionalizados deverão comprovar estar autorizadas pelo Exército Brasileiro - EB para comercializar, representar, importar e exportar o produto no Brasil, cumprindo as exigências estabelecidas pelo Decreto nº 10.030, de 30 de setembro de 2019;

19.3.1.2 A licitante deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica - ACT, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que já tenha fornecido ao menos 20% (vinte por cento) do quantitativo, previsto para o órgão gerenciador, do item licitado para qual apresentou proposta;

19.3.1.3 Para a comprovação da capacidade técnica, será aceita a soma de ACT's, desde que cada um dos atestados atenda às características mínimas exigidas, conforme exposto acima, visando assegurar capacidade de produção do fabricante e fornecimento do material pela licitante;

19.3.1.4 Caso os atestados não contenham todas as informações necessárias à comprovação das exigências mínimas estabelecidas para o item, poderá complementá-los por outro meio idôneo, tais como contratos registrados e notas fiscais, sendo facultado ao pregoeiro a realização de diligências;

19.3.1.5 Para a comprovação de todos os itens contidos neste Termo de Referência serão aceitos Certificações e Declarações idôneas pra suprir estas exigências, e comprovadas definitivamente nos testes práticos a serem realizados nas fabrica no momento do Recebimento Provisório.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Este termo foi elaborado pelo Tenente Coronel PM **Renato Olimpio de Oliveira Pinangé**, Chefe da Divisão de Material Bélico do CALTI. Dúvidas que vierem a surgir deverão ser tratadas pelo telefone (62) 3201-1652 9 9906-6856

Caldas Novas - GO, aos 28 dias do mês de setembro de 2021.

Rogério Virgílio de Rezende Tomé – Tenente Coronel PM
Comandante do 26º Batalhão de Polícia Militar - 26º BPM (06º CRPM)
Gestor do Convênio 904466/2020



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO VIRGILIO DE REZENDE TOMÉ, Comandante**, em 28/09/2021, às 17:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000024028428** e o código CRC **0044207D**.

26º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR - 26º BPM (06º CRPM)
AVENIDA ANTONIO SANCHES FERNANDES, QD 02, ITAGUAI III, CALDAS NOVAS,
CEP:75682000. Telefone: (64)3454-66819



Referência: Processo nº 202100002006692



SEI 000024028428

Criado por RENATO OLIMPIO DE OLIVEIRA PINANGE, versão 8 por RENATO OLIMPIO DE OLIVEIRA PINANGE em 28/09/2021 16:55:16.